



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1199/PR/2021**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1714/2025](#))

Dispõe sobre o estágio para estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade pós-graduação em Psicologia ou Serviço Social, nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre o estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, o qual determina que ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação desses estudantes;

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 400](#), de 10 de março de 2015, que "Regulamenta o disposto no art. 9º, § 5º, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre o estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se priorizar o andamento de processos de competência da infância e juventude nas comarcas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as regras de prevenção ao COVID-19 ensejaram acúmulo de serviço nos respectivos setores técnicos, bem como o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece prazo para julgamento desses feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte às equipes técnicas que atuam perante os demais juízos de primeiro grau do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na reunião virtual realizada no dia 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062893-58.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:



Art. 1º Fica autorizada a concessão de estágio, nas comarcas do Estado de Minas Gerais, a estudante matriculado em instituição de ensino superior, modalidade pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social, observando-se o seguinte:

I - terão direito a vaga de estágio as comarcas do Estado de Minas Gerais que tenham lotados servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário de Analista Judiciário das especialidades Psicólogo ou Assistente Social;

II - o número de vagas de estágio em cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais corresponderá ao número de Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social lotados na comarca;

III - o estudante exercerá as atividades de estágio preferencialmente no âmbito da competência do Juízo da Infância e da Juventude da respectiva comarca, sem prejuízo de também atuar perante os demais juízos da comarca nos quais atuem Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social;

IV - o estagiário deverá ser supervisionado por um Analista Judiciário da especialidade Psicólogo ou Assistente Social lotado na comarca;

V - a seleção pública de candidatos ao estágio de que trata esta Portaria Conjunta será realizada pelo Diretor do Foro da Comarca, que contará com o apoio do Juízo com competência de infância e juventude;

VI - os documentos necessários para a admissão deverão ser encaminhados à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST, via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Caberá à Direção do Foro comunicar imediatamente à COEST, para a adoção das providências cabíveis, a ocorrência de alteração na lotação, aposentadoria e/ou exoneração de servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário da especialidade Psicólogo ou Assistente Social que esteja vinculado a vaga de estágio de pós-graduação. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1714/2025](#))

Art. 2º Concluída a admissão dos estudantes que exercerão as atividades de estágio em cada uma das comarcas que tenham lotados Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social, será aberta a possibilidade de cooperação com as comarcas vizinhas da mesma microrregião, desde que haja concordância entre os juízos e os servidores envolvidos.

§ 1º Na hipótese do "caput", a comarca cooperadora poderá contar com outra vaga de estágio de pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social, mediante comprovação do exercício da cooperação por parte do Analista Judiciário da especialidade Psicólogo ou Assistente Social.

§ 2º Os Analistas Judiciários das especialidades Psicólogo ou Assistente Social que atuarem como supervisores de estágio e cooperarem em comarcas vizinhas farão jus ao recebimento de diárias e reembolso com despesas de transporte, conforme



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

disciplinado em ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 3º Aplicam-se aos estagiários de pós-graduação em Psicologia ou em Serviço Social as disposições da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que não conflitarem com as estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente